

1 **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
2 **CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 07 DE JANEIRO**  
3 **2019.**

4 Aos sete dias do mês de janeiro de 2019, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório do  
5 CASS, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455/Subsolo, Cidade Nova, reuniram-se representantes do  
6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença de conselheiros  
7 titulares e suplentes e convidados, cujos nomes e assinaturas constam no livro de presença, para  
8 tratar dos seguintes assuntos: **1-Leitura e aprovação da ata da assembleia de 17 de dezembro**  
9 **de 2018; 2-Deliberação do Edital Processo de Escolha CT – 2020-2023; 3-Deliberação do**  
10 **Calendário de assembleias 2019; 4-Deliberação de registros.** A conselheira e presidente do  
11 CMDCA-Rio, Sra. Lucimar Correa Pereira, iniciou a assembleia saudando aos presentes. **1-**  
12 **Leitura e aprovação da ata da assembleia do dia 17 de dezembro de 2018:** a conselheira  
13 Micheli Accioly da Silva fez a leitura da ata da assembleia de 17/12/2018, que foi aprovada por  
14 unanimidade. **3-Deliberação do Calendário de Assembleias 2019:** a conselheira Nancy Soares  
15 Torres fez leitura da Deliberação n.º 1.315/2019, que tornava público o calendário das  
16 assembleias ordinárias do CMDCA-Rio para o ano de 2019, em correção à Deliberação n.º  
17 1.311/2018, que foi aprovada por unanimidade. **4-Deliberação de registros:** a conselheira Nancy  
18 Soares Torres fez leitura da Deliberação n.º 1.314/2019, que dispunha sobre o registro de  
19 entidades no CMDCA-Rio, que foi aprovada por unanimidade. O conselheiro Carlos Laudelino  
20 registrou a presença da Sra. Regina Leão, conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da  
21 Criança e do Adolescente - CONANDA, do Subsecretário Municipal de Direitos Humanos, Sr.  
22 Gustavo Proença e dos Conselheiros Tutelares. **2-Deliberação do Edital Processo de Escolha**  
23 **CT – 2020-2023:** a conselheira e presidente do CMDCA-Rio, Sra. Lucimar Correa Pereira,  
24 informou que em mesa diretora fora definida a dinâmica para conclusão da deliberação sobre as  
25 regras para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da Cidade do Rio de Janeiro –  
26 mandato 2020-2023. Informou que o texto final da deliberação fora fechado a partir das  
27 contribuições enviadas ao CMDCA-Rio, por escrito, conforme acordado na assembleia de  
28 17/12/2018. Esclareceu que os destaques foram incluídos no texto da deliberação e que a estes  
29 seria possível até duas defesas, seguidas de votação a favor ou contrário pelos conselheiros de  
30 direitos presentes à assembleia. A conselheira tutelar Ivana Souza, membro do Conselho Tutelar  
31 da Zona Sul, perguntou se poderia incluir destaque, pois estivera de férias, não enviando suas  
32 considerações a tempo. A conselheira Sra. Lucimar Correa Pereira esclareceu que não,  
33 respeitado o prazo acordado na assembleia de dezembro último. O primeiro destaque  
34 apresentado foi aos considerandos, em complementação à menção à **Resolução “P” Nº 574, de**  
35 **08 de julho de 2005, que no seu Art.1º, § 1º e § 2º dispõe sobre o horário de funcionamento**  
36 **dos Conselhos Tutelares, a carga horária e os plantões dos Conselheiros Tutelares.** O  
37 destaque apresentado contra essa Resolução foi defendido pela conselheira tutelar Silvia da  
38 Costa, membro do Conselho Tutelar de Jacarepaguá, referindo-se ao artigo 18 da Resolução 170  
39 do CONANDA, que tratava do Regimento Interno do Conselho Tutelar. A conselheira tutelar  
40 destacou que este era o legítimo instrumento de normatização de funcionamento dos conselhos  
41 tutelares. Esta defesa foi reiterada pelo Sr. Sérgio Roque, da Associação dos Conselheiros  
42 Tutelares, que enfatizou que o Conselho Tutelar não podia abrir mão de sua autonomia, ferida  
43 pela Resolução “P” Nº 574, em que o Município normatizava o horário de funcionamento do  
44 Conselho Tutelar. Dado o impasse em torno da temática e diante da necessidade de continuidade  
45 aos demais destaques, a conselheira Sra. Lucimar Correa Pereira informou que a votação deste  
46 destaque seria adiado, sendo retornado ao final da assembleia. Continuando, o conselheiro  
47 Carlos Laudelino esclareceu que o destaque ao inciso **V do artigo 2º das Disposições**  
48 **Preliminares – Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do**  
49 **exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência**  
50 **integral,** não foi acatado pela Comissão Eleitoral. Explicou que o destaque se referia a  
51 capacitação prévia à eleição, não prevista na legislação municipal. Aberta a votação, obteve 10  
52 votos a favor da manutenção do inciso V na versão inicial e 02 votos contra. A conselheira Sra.

53 Lucimar Correa Pereira apresentou o **Art. 14 Serão automaticamente indeferidos pelo**  
54 **CMDCA-Rio os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos,**  
55 **com documentação incompleta ou inadequada**, cujo destaque sugeria o complemento de  
56 documentação após o encerramento do prazo de inscrição. Este destaque não foi acatado porque  
57 cada processo eleitoral era um processo diferente, não sendo possível o recebimento de  
58 documentos após a inscrição. Complementando que deveria ser alterado o método de análise dos  
59 documentos para os conselheiros tutelares, o Conselheiro Tutelar da Zona Sul Isaias Bezerra deu  
60 o exemplo da economicidade gerada com o reconhecimento das comprovações realizadas pelos  
61 conselheiros tutelares que tivessem apresentado em processos de escolha anteriores, como da  
62 comprovação de declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação  
63 exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar. O Conselheiro Carlos Laudelino  
64 esclareceu que se um conselheiro tutelar saísse de licença era possível a sua substituição pelo  
65 suplente. Por isso, as informações deveriam estar atualizadas. Em seguida foi realizada a votação  
66 com 11 votos a favor da manutenção do texto original. A conselheira Micheli Accioly da Silva leu o  
67 **parágrafo 5º do Artigo 13 As certidões solicitadas no inciso VI, são aquelas expedidas**  
68 **pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição Criminal da Comarca da Capital do**  
69 **Estado do Rio de Janeiro, que devem ser apresentadas no original ou o protocolo de**  
70 **solicitação**. Foi aprovada com 11 votos a favor e 1 abstenção. Continuando a conselheira Micheli  
71 Accioly da Silva leu o **parágrafo 6º do artigo 13 Os candidatos à recondução ao cargo de**  
72 **conselheiro tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas**  
73 **no período do seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do mesmo conselho**  
74 **tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo Anexo III. O**  
75 **Relatório deverá ser apresentado no original**. Acatado por 12 votos a favor. Em seguida a  
76 conselheira Sra. Lucimar Correa Pereira informou que o destaque ao **artigo 8º A função de**  
77 **conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, conforme o cumprimento da carga horária**  
78 **de 30 (trinta) horas semanais de segunda a sexta-feira, e devem ter disponibilidade de**  
79 **atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados,**  
80 **domingos e feriados, em regime de plantões escalonados. Parágrafo único. A distribuição**  
81 **das 30 (trinta) horas semanais de segunda a sexta-feira, corresponderá a 6 (seis) horas**  
82 **diárias de trabalho e se dará de acordo com a seguinte escala: I – dois conselheiros de 9h**  
83 **às 15h; II – um conselheiro de 11h às 17h; III – dois conselheiros de 12h às 18h** não foi  
84 acatado. O destaque pedia a inclusão da dedicação exclusiva na execução das 30 horas de  
85 trabalho. O Sr. Sérgio Roque defendeu o destaque afirmando que o CMDCA tomou como base a  
86 Resolução 170 do CONANDA, o que viria a ser ilegal, e que seria legítimo tomar como base a  
87 legislação municipal. O Conselheiro Tutelar da Zona Sul Isaias Bezerra completou a defesa do  
88 destaque afirmando que o contrato do conselheiro tutelar era de apenas quatro anos. Ter a  
89 possibilidade de se dedicar a outra função era uma oportunidade para aqueles que não poderiam  
90 continuar atuando como conselheiros tutelares. A Dra. Rosana Barbosa Cipriano Simão, da 1ª  
91 Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude, esclareceu que não havia  
92 ilegalidade na reprodução das diretrizes do CONANDA. A conselheira Sra. Lucimar Correa  
93 Pereira perguntou aos conselheiros de direitos presentes se o artigo seria mantido ou retirado e  
94 abriu para votação. Por 12 votos a favor o artigo oitavo foi mantido. Dando continuidade, a  
95 conselheira Sra. Lucimar Correa Pereira informou que não seria atendido o destaque de alteração  
96 do período de inscrição, sendo mantidas pela Comissão Eleitoral as datas originais e pelos  
97 conselheiros de direitos, com 12 votos a favor. Em seguida, a conselheira Sra. Lucimar Correa  
98 Pereira informou que foram realizados os devidos ajustes nos territórios dos conselhos tutelares e  
99 que futuramente outros ajustes seriam propostos. Com relação ao destaque do Artigo 6º, foi  
100 realizada a correção na quantidade dos conselhos tutelares, sendo 19 no total e não 16 como  
101 registrado anteriormente. Também foi informado pela conselheira Sra. Lucimar Correa Pereira  
102 que a data do dia 31 de agosto de 2019, destaque do segundo parágrafo do **Artigo 28 O colégio**  
103 **eleitoral será composto pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados do TRE-RJ até o**  
104 **mês de setembro de 2019**, se tratava de uma referência para organização do cronograma. Por

105 isso, foi mantido. Com relação às certidões, também foi informado que não seria necessária a  
106 apresentação de cópias autenticadas. Mas, quando necessário, os originais deveriam ser  
107 apresentados. E a comprovação da atuação voluntária deveria ser atual. A conselheira Sra.  
108 Lucimar Correa Pereira registrou que, por questão de ordem, a assembleia teria seus trabalhos  
109 tratados de forma objetiva, em função do esgotamento do tempo e que a Comissão Eleitoral  
110 procurou atender a todas as solicitações, sendo acatados os destaques pertinentes e outros  
111 negados, quando feriam a fundamentação técnica e jurídica do Edital Processo de Escolha CT –  
112 2020-2023. Continuando, foram retomadas as considerações sobre a **Resolução “P” Nº 574, de**  
113 **08 de julho de 2005**. O Sr. Sérgio Roque pediu a palavra e mencionou que o Edital possuía mais  
114 normas do que eram previstas na legislação. Que, no que se referia ao cumprimento da carga  
115 horária e compromissos, os conselheiros tutelares informavam sistematicamente toda a rotina ao  
116 CMDCA, que eram publicadas no Diário Oficial do Município. Por isso, manter a Resolução “P” Nº  
117 574, de 08 de julho de 2005, era desnecessário. A Dra. Rosana Barbosa Cipriano Simão reiterou  
118 que a Resolução “P” Nº 574 não foi questionada. Que após a votação poderia ser apresentado ao  
119 CMDCA um documento comprovando a rotina real de trabalho do Conselho Tutelar. A conselheira  
120 Sra. Lucimar Correa Pereira mencionou que o CMDCA se apropriou das resoluções e legislações  
121 existentes para fundamentar a formulação do Edital. A conselheira tutelar Silvia da Costa falou  
122 novamente que o Regimento Interno era o instrumento legítimo sobre o funcionamento do  
123 Conselho Tutelar. A conselheira Ana Lucia de Moraes Barros esclareceu que ao atender as  
124 orientações da Resolução “P” Nº 574 o conselheiro tutelar não estava impedido de participar das  
125 reuniões externas e demais funções inerentes ao trabalho. No entanto, para oficializar a rotina de  
126 trabalho era necessário um referencial respaldado na legislação. Com relação ao Regimento  
127 Interno, este seria formulado após as eleições. Por isso, não poderia ser referencial neste  
128 momento. A conselheira Sra. Lucimar Correa Pereira agradeceu a presença de todos e solicitou  
129 aos conselheiros de direitos que votassem. Por 12 votos a **Resolução “P” Nº 574, de 08 de**  
130 **julho de 2005** foi mantida. Não havendo mais assunto a ser tratado, a reunião foi encerrada às 19  
131 horas, nas escadarias externas do CASS, já que o auditório precisou ser deixado às 18 horas, e a  
132 ata segue assinada pela presidente e primeira secretária, em 07 de janeiro de 2019.

---

**Lucimar Correa Pereira**  
**Presidente**

---

**Maria America Diniz Reis**